

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si Convênio para realização de estágio, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, sendo de um lado a **UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA – UNOESTE**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.860.740/0001-73, sediada na cidade de Presidente Prudente (SP) à Rua José Bongiovani nº 700, fone (18) 3229-1000, CEP 19050-900, e suas filiais situadas à Rua Albertino Pedro, 75, Condomínio Guarujá Central Park, Enseada, na cidade de Guarujá/SP, CEP 11441-225, CNPJ nº 44.860.740/0012-26 e à Av. Antônio de Almeida Pacheco, 2945, 2^a Zona Industrial, na cidade de Jaú/SP, CEP 17213-700, CNPJ nº 44.860.740/0011-45, todas representadas neste ato pelo seu Diretor Geral, **Augusto César de Oliveira Lima**, doravante denominada de **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** (denominação utilizada em razão da entrada em vigor da LGPD), e, de outro lado, o(a) **Projeto Dança Comunidade LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 13.203.789/0001-20, Inscrição Estadual/SP de nº 562750434111, Inscrição Municipal de nº 8649786497, com sede na cidade de Presidente Prudente, à Avenida Coronel Albino nº147, bairro Vila Maristela, CEP 19020-360, fone/fax (18)997820426, representada legalmente neste ato por Denise Silva de Almeida Marcolino, fone/celular(18)997820426, e e-mail dancacomunidade@hotmail.com, doravante denominada **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** (denominação utilizada em razão da entrada em vigor da LGPD), o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objetivo viabilizar para os alunos regularmente matriculados na **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** a realização de estágio conforme definido na Lei Federal nº 11.788/2008, visando ao aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito de cada curso e promover a integração UNIVERSIDADE-COMUNIDADE.

Parágrafo único: A vinculação do estagiário às atividades da concedente será fixada através da assinatura de Termo de Compromisso entre os mesmos, com a interveniência da mantenedora. No referido Termo deverá constar especificamente se o estágio é obrigatório (definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma) OU se o estágio é não-obrigatório (desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória).

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio será cumprido no âmbito da **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei nº 11.788/2008 e, obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas por cada um dos cursos da **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE**.

Parágrafo único: A aceitação de estagiário pela **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada de encargos sociais e/ou trabalhistas (art. 12, § 1º, da Lei nº

11.788/2008). Igualmente não gerará nenhuma responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** junto à **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** no que diz respeito ao presente convênio e/ou sua execução pelo estagiário e/ou em decorrência dele, inclusive perante terceiros e/ou órgãos fiscalizadores e/ou arrecadadores, ou seja, a **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** não terá qualquer responsabilidade pelo resarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** durante o cumprimento do estágio, o mesmo se aplicando a danos morais e/ou estéticos e/ou materiais porventura causados a prepostos e/ou terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário, de forma direta e/ou indireta, seja em que grau e/ou intensidade for.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CO-CONTROLADORA CONCEDENTE se obriga, nos casos de estágio obrigatório a:

- a) informar a **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b) organizar condições legais de estágio através de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE**;
- c) elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-los à **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** a título de colaboração;
- d) nomear supervisor de estágios entre os técnicos mais experientes, de preferência em posição de chefia ou gerência, programar os estágios dentro das condições exigidas por cada curso e das possibilidades da **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE**, bem como acompanhar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer final à **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE**;
- e) facultar ao estagiário a redução de sua carga horária diária pelo menos á metade no período de avaliação acadêmica;
- f) manter horário de estágio suficientemente flexível para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE**;
- g) solicitar ao estagiário, semestralmente, documento comprobatório da regularidade da situação escolar, ou seja, de sua matrícula;
- h) informar a **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio ou, também, em casos de efetivações;
- i) manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto a **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE**;
- j) ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, com a compatibilidade necessária;
- k) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

m) manter à disposição das fiscalizações, documentos que comprovem a relação de estágio;

n) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares, e, recesso proporcional, no caso do estágio ter a duração inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo único: Nos casos de estágio não-obrigatório, acrescem-se as seguintes obrigações à **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE**:

p) providenciar pagamento de auxílio-transporte ao estagiário;

q) providenciar pagamento de bolsa-auxílio ao estagiário, ou outra forma de contraprestação, nos termos da lei;

r) remunerar o recesso de que trata o item “o” do *caput* da presente cláusula (3^a).

CLÁUSULA QUARTA – A CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE se obriga a:

a) definir condições de realização de estágio segundo necessidades acadêmicas, orientando a **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** quanto ao conteúdo técnico dos estágios;

b) receber e divulgar junto aos alunos as oportunidades oferecidas pela **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE**;

c) propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas, bem como, documento de habilitação ao estágio segundo critérios pré-definidos;

d) assinar Termos de Compromisso de Estágio como **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE**;

e) designar Professor Orientador para acompanhamento do estágio, realizar avaliação do estágio e emitir certificado de consecução da exigência acadêmica legal, quando for o caso;

f) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

g) avaliar as instalações da **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

h) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas formas.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser alterado ou complementado, por acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos participes, devendo a denúncia ser feita com aviso escrito de, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único – Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – A **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE**, compromete-se em observar a devida reserva e confidencialidade quanto à proteção dos dados pessoais aos quais tenha acesso no âmbito da execução deste Convênio de Estágio, atendendo sempre às diretrizes gerais sobre Proteção de Dados presentes na legislação brasileira existente ou futura, e naquelas contidas nas normas derivadas do trabalho de autorregulação normativa executado pela **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE**, sempre que estas normas lhe sejam comunicadas, situação em que passarão a ser parte deste contrato, e as quais serão aplicadas a qualquer relação em que a **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** seja parte.

Parágrafo único – Ambas as partes garantem e comprometem-se a aplicar os máximos padrões de segurança de informação, para preservar a integridade dos dados pessoais, devendo fundamentar suas atividades nas melhores práticas internacionais sobre a matéria. A **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** deverá ser informada previamente do local de armazenamento dos dados pessoais e das medidas de segurança de informação empregadas pela **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** para o tratamento dos dados no contexto da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – A **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** poderá, diretamente ou por terceiro, realizar junto a **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** as interações que considerar pertinentes com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, no contrato em geral e na legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes concordam que, o processamento de dados pessoais será sempre executado com base nos princípios de legalidade, limitação da finalidade, transparência, livre acesso, adequação, necessidade (minimização), eliminação, qualidade, confidencialidade, segurança e confiabilidade dos dados, prevenção e responsabilidade e prestação de contas, de acordo com as disposições da legislação local e/ou das melhores práticas internacionais de proteção de dados pessoais. Nesse sentido, as atividades de tratamento de dados

pessoais derivadas da execução deste contrato, somente poderão ser feitas para alcançar a finalidade descrita na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CO-CONTROLADORA CONCEDENTE compromete-se a: a) adotar políticas de proteção de dados pessoais; b) planos de gerenciamento de incidentes de dados pessoais com indicação das possíveis medidas de remediação que poderão ser aplicadas; c) planos de treinamento e comunicação internos sobre o tratamento de dados pessoais; d) nomear um encarregado pela proteção de dados pessoais que será a pessoa contato entre as partes para atender os aspectos envolvidos na execução deste contrato e as demais obrigações estabelecidas na legislação sobre proteção de dados; e) incluir nas minutas de todos seus contratos vigentes uma cláusula de proteção de dados, confidencialidade e sigilo da informação.

Parágrafo único – O descumprimento por parte da **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** de qualquer uma das obrigações acima descritas dará a **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** o direito de rescindir o contrato. A rescisão do contrato por este motivo seguirá o procedimento estabelecido no Código Civil, bem como por outras leis competentes sobre a matéria e lhe dará o direito de exigir os danos que possam ser devidos, incluído os danos morais. Assim, a **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** poderá exercer qualquer uma das ações que considere necessárias para resguardar sua imagem e reputação no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CO-CONTROLADORA CONCEDENTE só poderá executar o compartilhamento de dados pessoais com terceiros e subcontratados e/ou a transferência internacional desses dados, mediante a prévia e formal autorização da **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE**, devendo dar cumprimento às disposições legais aplicáveis sobre a matéria.

Parágrafo único – Caso a **CO-CONTROLADORA CONCEDENTE** receba qualquer solicitação do titular de dados pessoais relacionada à execução deste contrato, deverá comunicar, no prazo máximo de 24 horas à **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE**. O descumprimento desta cláusula será considerado uma falta grave que poderá ser motivo para a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso a CO-CONTROLADORA CONCEDENTE constate ou suspeite a ocorrência de qualquer Incidente de Segurança real ou razoavelmente presumível, deverá:

a) notificar a **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** em até 24 horas após tomar ciência, por meios que gerem minimamente a evidência, com todas as informações acerca do Incidente de Segurança, inclusive a causa, data, eventuais impactos aos titulares dos dados afetados e instrumentos de mitigação de riscos;

b) investigar a natureza e as consequências do Incidente de Segurança, assegurando, as suas custas, medidas corretivas suficientes para sanar ou atenuar as consequências do Incidente de Segurança, comunicando prontamente a **CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE** sobre

quaisquer ações tomadas em relação ao Incidente, por meio de relatório de registro de cada atividade individualmente; e

c) manter sigilo acerca do Incidente de Segurança.

Parágrafo único – A CO-CONTROLADORA CONCEDENTE não revelará a nenhum terceiro sobre quaisquer incidentes de segurança sem expressa autorização do CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEVOLUÇÃO DOS DADOS – Após o término do presente contrato ou mediante requisição da CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE, a CO-CONTROLADORA CONCEDENTE deverá interromper, imediatamente, o tratamento dos Dados Pessoais e, na sequência, retornar todos os dados pessoais a CO-CONTROLADORA INTERVENIENTE, por meios suficientemente seguros e excluir as eventuais cópias internas, bem como de seus subcontratados, exceto em caso de permissão legal para armazenamento.

Parágrafo único – A CO-CONTROLADORA CONCEDENTE compromete-se a processar e guardar os dados pessoais exclusivamente para os fins e duração prevista na legislação específica e sob as rigorosas condições de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, nos termos do art. 10, §2º da medida provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 4º, ii, da lei 10.063/2020, neste ato, admitem como válido e aceito este instrumento assinado eletronicamente, declarando a autenticidade da autoria das assinaturas e a integridade deste instrumento.

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2025.

CO-CONTROLADORA CONCEDENTE
Projeto Dança Comunidade LTDA

Denise Silva de Almeida Marcolino
Diretora Geral

**ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA – APEC - CO-CONTROLADORA
INTERVENIENTE**

Augusto César de Oliveira Lima
Diretor Geral